



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Nazaré da Mata/PE, 07 de janeiro de 2022.

Ofício CCI nº 02/2022.

Ilmo. Sr.
GEAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura

Assunto: Reiteração ofício nº 060/2021 controladoria municipal (Termo de Compromisso TCE/PE – Acessibilidade para pessoas com deficiência).

Sr. Secretário,

Considerando ofício nº 060/2021 da controladoria municipal, que faz alerta ao termo de compromisso firmado com O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

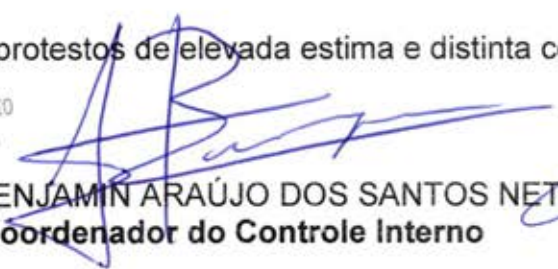
Considerando que o referimento instrumento de compromisso foi assinado no dia 05/11/2021, tendo sido consignado prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que os apontamentos fossem corrigidos.

Considerando ofício nº 02/2022 da secretaria municipal de educação solicitando a elaboração do projeto e execução das reformas/adaptações nos termos da legislação virgente;

Diante o exposto, reiteramos e recomendamos a elaboração do projeto e sua devida execução por parte desta secretaria de infraestrutura, para que seja cumprido dentro do prazo estabelecido no termo de compromisso.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.07/401


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno

10/01/22





Nazaré da Mata, 04 de janeiro de 2022.

OFÍCIO Nº. 02/2022/SE

Ao Senhor

Gean Gomes de Oliveira
Secretário de Infraestrutura

c/c

João Benjamin Araújo dos Santos Neto
Coordenadoria de Controle Interno

Assunto: Projeto de Acessibilidade do Grupo Escolar Municipal Dr. Osvaldo Neves Albuquerque Maranhão e do Grupo Escolar Municipal Manoel Miguel do Nascimento no âmbito do PI2100804.

Senhor Secretário,

1. Considerando reunião realizada entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o município de Nazaré da Mata acerca do Relatório Preliminar de Auditoria do PI nº 2100804, relativo à infraestrutura do Grupo Escolar Municipal Dr. Osvaldo Neves Albuquerque Maranhão, localizado no Sítio Limeirinha e Grupo Escolar Municipal Manoel Miguel do Nascimento, localizado no Engenho Lagoa;

2. Considerando que no bojo do Procedimento acima elencado ficou evidenciado a necessidade de reformas/adaptações quanto à acessibilidade, nos termos da ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;

3. Considerando que os serviços de engenharia devem ser executados e acompanhados por profissional competente e habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



(ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU), conforme o caso;

4. Considerando ainda que a reunião foi realizada em 27/10/2021, sendo definindo prazo de 180 dias para execução das reforma\adaptações;

5. Solicitamos providencias necessárias para elaboração de projeto e execução das reformas\adaptações nos termos propostas e na forma da legislação vigente, observando o prazo estipulado;

6. Aproveitamos ainda para renovar nossos votos de estima e apreço e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Secretário de Educação



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Nazaré da Mata/PE, 12 de janeiro de 2022.

Ofício nº 05/2022.

Ilma. Sra.
VERA LÚCIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

Sra. Secretária,

Considerando o inteiro teor da Lei Complementar Municipal nº 163/2009, que instituiu o sistema de controle interno municipal, bem como no art. 70 e seguintes da CF/88, além das previsões expressas contidas na Resolução TC nº 0001/2009 do TCE/PE;

Considerando Ofício nº 04/2022 CPL, em anexo;

Considerando que os referidos processos licitatórios são de caracteres essenciais para gestão municipal poder oferecer um melhor serviço prestado a sociedade;

Diante o exposto, recomendamos, com maior brevidade possível, a execução por parte desta secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades elaboradas para um novo processo.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno

Recebido
feilbmendes
13/01/22





Ofício N° 004/2022

Ao Sr. Controlador Interno

João Benjamin Araújo dos Santos Neto

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho informar que os Contratos referentes aos:

- Processo Licitatório 002/2021 – Pregão Eletrônico 002/2021 cujo objeto é o fornecimento de fórmulas e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Nazaré da Mata, tem como data de vencimento 12/02/2022.
- Processo Licitatório 004/2021 – Pregão Eletrônico 004/2021 cujo objeto é a aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básica e Rede de Saúde Municipal, tem como data de vencimento 02/03/2022.

Não foram apresentados pela Secretaria responsável a abertura de um novo Processo.

Bem como não há nenhum Contrato Vigente para Material Hospitalar.

Visto que esses são Processos essenciais e que demandam tempo para sua conclusão, venho por meio deste apenas informar a esse referido setor para se achar necessário, tomar as devidas providências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Nazaré da Mata, 11 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Clea Maria Albertins de Oliveira
Presidente CPL

Recibido 11/01/22 Geysa Rosa



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Nazaré da Mata/PE, em 25 de janeiro de 2022.

Ofício n.º 012/2022

Ilma. Sra. Vera Lúcia da Silva Dantas
Secretária de Saúde

ASSUNTO: CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA DOS MEDICAMENTOS DO CAF.

À Secretaria de Saúde Municipal,

Considerando o inteiro teor da Lei Complementar Municipal nº 163/2009, que instituiu o sistema de controle interno municipal, bem como no art. 70 e seguintes da CF/88, além das previsões expressas contidas na Resolução TC nº 0001/2009 do TCE/PE;

Considerando recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para controle de medicamentos em todos os municípios do Estado, de modo formal para que não exista descontrole no âmbito dos registros de entrada e saída na gestão Municipal;

De acordo com as resoluções do TCE-PE, ALERTAMOS e RECOMENDAMOS à V. Senhoria que nos deveres de suas atribuições legais, supervisione todo e qualquer tipo de recebimentos de medicamentos solicitados por esta secretaria, mantendo rigorosamente os registros de entrada e saída da farmácia central, bem como o controle nas Unidades Básicas de Saúde e PSF, com seus respectivos registros em conformidade com as devidas notas fiscais dos fornecedores responsáveis pelos eventuais fornecimentos.

Com isso, nos colocamos à inteira disposição para qualquer esclarecimento sobre o controle e acompanhamento do registro dos medicamentos.

Sem mais, renovamos os votos de apreço e consideração, colocando-nos sempre à disposição.

Atenciosamente,

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401

João Benjamin Araújo dos Santos Neto
Coordenador do Controle Interno



*RP
03/02/2021*

Recebido em 11/02/2022
A. Antunes

NAZARÉ DA MATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Nazaré da Mata, 09 de fevereiro de 2022.

Ofício N° 15/2022

O Ilustríssima Senhora

Vera Lúcia da Silva

Secretária de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas anual de Gestão e Governo 2021.

Senhor Secretário:

CONSIDERANDO as competências atribuídas a coordenadoria de controle interno, conforme Lei Complementar Municipal n° 163/2009, que instituiu o sistema de controle interno municipal, bem como no art. 70 e seguintes da CF/88, além das previsões expressas contidas na Resolução TC n° 0001/2009 do TCE/PE;

CONSIDERANDO que se aproxima o prazo de Prestação de Contas anuais dos municípios perante o órgão fiscalizador, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o ofício n° 02/2022 do Grupo Ronaldo Alves,

CONSIDERANDO as resoluções do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) n° 147 e 153 de 15 de Dezembro de 2021;

Diante o exposto, a coordenadoria de Controle Interno, solicita da secretaria de Governo, que sejam encaminhadas as documentações exigidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, **dos Itens: 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66; que compõem a resolução de n° 147 do TCE – PE**, os anexos I e II das

RUA DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARE DA MATA – PE – 55.800-000



NAZARÉ DA MATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

referidas resoluções encontram-se disponível no sitio eletrônico
<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/resolucoes>.

Pelo presente, informamos ainda que é de responsabilidade desta secretaria de Saúde a entrega da documentação acima mencionada, **até o dia 18/02/2022**, tendo em vista que o prazo final da entrega da prestação de contas anual.

Certo do pronto atendimento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Nazaré da Mata, 09 de fevereiro de 2022.

Ofício N° 14/2022

O Ilustríssimo Senhor

Ednaldo de Sousa Mendes

Secretária de Planejamento e finanças

ASSUNTO: Prestação de Contas anual de Gestão e Governo 2021.

Senhor Secretário:

CONSIDERANDO as competências atribuídas a coordenadoria de controle interno, conforme Lei Complementar Municipal nº 163/2009, que instituiu o sistema de controle interno municipal, bem como no art. 70 e seguintes da CF/88, além das previsões expressas contidas na Resolução TC nº 0001/2009 do TCE/PE;

CONSIDERANDO que se aproxima o prazo de Prestação de Contas anuais dos municípios perante o órgão fiscalizador, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o ofício nº 02/2022 do Grupo Ronaldo Alves,
CONSIDERANDO as resoluções do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) nº 153 e 147 de 15 de Dezembro de 2021;

Diante o exposto, a coordenadoria de Controle Interno, solicita da secretaria de Governo, que sejam encaminhadas as documentações exigidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, **dos Itens: 5, 7, 9, 11, 13, 17, 19, 21, 23, 24, 26, 29, 30, 32, 43, 45, 49;** que compõem a resolução de nº 153 do TCE – PE,

RUA DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARE DA MATA – PE – 55.800-000

Recebido,
11/02/2022



NAZARÉ DA MATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

em relação à **resolução de nº 147 do TCE-PE, são de responsabilidade desta secretaria os seguintes itens: 33, 34, 35, 36, 37, 38;** os anexos I e II das referidas resoluções encontram-se disponível no sitio eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/resolucoes>.

Pelo presente, informamos ainda que é de responsabilidade desta secretaria de Saúde a entrega da documentação acima mencionada, **até o dia 18/02/2022**.

Certo do pronto atendimento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401


JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Nazaré da Mata/PE, em 21 de fevereiro de 2022.

Ofício n.º 017/2022.

Ilmo. Sr. Diretor de Compras
Nelsonildo Rogélio Lima Braga;

ASSUNTO: CONTROLE DE MERCADORIAS

Ao Setor de Compras,

Considerando o inteiro teor da Lei Complementar Municipal n.º 163/2009, que instituiu o sistema de controle interno municipal, bem como no art. 70 e seguintes da CF/88, além das previsões expressas contidas na Resolução TC n.º 0001/2009 do TCE/PE;


Considerando recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para atualizações em tempo real do registro de entrada e saída dos materiais requisitados por este setor de compras, de modo formal para que não exista descontrole no âmbito da gestão Municipal;

RECOMENDAMOS à V. Sa., que nos deveres de suas atribuições legais, supervisione todo e qualquer tipo de entrada e saída de mercadorias solicitadas pelas secretarias e Fundos Municipais, mantendo rigorosamente os dados atualizados no controle de estoque, bem como os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo setor de compras.

Com isso, nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento sobre os documentos arquivados comprovando as despesas, como também os dados atualizados no sistema ou planilha de controle de estoque.

Sem mais, renovamos os votos de apreço e consideração, colocando-nos sempre à disposição.

Atenciosamente,


João Benjamin Araújo dos Santos Neto
Coordenador do Controle Interno

Realizado
em
22/02/22
João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Nazaré da Mata, em 21 de fevereiro de 2022.

RECEBIDO EM
22/02/2022

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1358bb2-389b-4bd5-a279-5a056a344157

Ofício CCI nº 18/2022.

Ilmos. (as) Srs. (as) Secretários (as) Municipais

NESTA

Assunto: Contratações de materiais e serviços contínuos.

Prezados (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, sirvo-me do presente para ALERTAR V. Sas. quanto à necessidade de monitoramento de eventuais contratações de serviços que possam ser caracterizados como de natureza continuada.

É de conhecimento de todos (as) que as normas que regem a aquisição de bens e a contratação de serviços prevê uma série de procedimentos que devem ser previamente realizados a fim de que não tenhamos problemas futuros quanto à regularidade da despesa realizada.

Neste sentido, para evitar quaisquer prejuízos decorrentes da ausência de prévios procedimentos, RECOMENDAMOS a todos (as) que busquem esclarecimentos junto a esta Coordenadoria de Controle Interno, sendo que a eventual irregularidade poderá vir a ser imputada ao agente que der causa.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401

Tereza Cristina
22/02/22

Edna Beatriz
22/02/22

Juliana
22/02/22

RUA DANTAS BARRETO Nº1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP 55800000

RECEBIDO
22/02/2022
Recibido em
22/02/2022
feBimende




COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ofício N° 019/2022

À Empresa

Systema Informatica LTDA

Recebido em
26/04
2022



ASSUNTO: Atualizações das Informações no Portal da Transparência Municipal (2022).

Ilmo., Sr.:

CONSIDERANDO as competências atribuídas a coordenadoria de controle interno, conforme Lei Complementar Municipal nº 163/2009, que instituiu o sistema de controle interno municipal, bem como no art. 70 e seguintes da CF/88, além das previsões expressas contidas na Resolução TC nº 0001/2009 do TCE/PE;

CONSIDERANDO que é de competência dos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do *caput* do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução do TCE-PE nº 157/2021, que Dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE.

A Coordenadoria de Controle Interno vem através deste, solicitar da Systema Informatica, a verificação dos itens que serão listados abaixo, uma vez que,



ainda não estamos atendendo os mesmos de acordo com a resolução do TCE-PE nº 157/2021;

Importante ressaltar, que é determinante na pontuação o melhoramento de alguns itens, bem como a criação dos novos campos de informações exigidos pela resolução nº 157/2021, vejamos os itens pendentes que estão sujeitos à avaliação no índice de transparência municipal realizada pelo TCE-PE.

TRANSPARÊNCIA ATIVA		pontuação	total
INFORMAÇÕES GERAIS		pontuação	total
2 - O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?		4.00	8.00
RECEITA		pontuação	total
4 - A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a as receitas em tempo real?		5.00	10.00
8 - A UJ disponibiliza o lançamento da receita, quando for o caso?		0.00	10.00
DESPESA		pontuação	total
9 - A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?		5.00	10.00
17 - A UJ disponibiliza o registro de repasses ou transferências de recursos financeiros?		5.00	10.00
LICITAÇÕES		pontuação	total
18 - A prefeitura divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto, valor)?		4.00	8.00



Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

0,21 - 0A UJ divulga os avisos de licitação? 0.00 8.00

CONTRATOS	pontuação	total
-----------	-----------	-------

22 - A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos? 4.00 8.00

OUTRAS INFORMAÇÕES	pontuação	total
--------------------	-----------	-------

35 - A UJ disponibiliza os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades? 3.00 6.00

36 - A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais freqüentes (FAQs) da sociedade? 3.00 6.00

37 - A UJ disponibiliza informações em forma de dados abertos? 0.00 6.00

38 - A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário? 0.00 6.00

SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)	pontuação	total
--	-----------	-------

40 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)? 4.00 8.00

RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIOS ELETRÔNICO	pontuação	total
--	-----------	-------

44 - O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv", "txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação? 2.00 4.00

ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	pontuação	total
---	-----------	-------

46 - Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)? 2.00 4.00



AB



NAZARÉ DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

47 - Permite o redimensionamento de texto?	2.00	4.00
48 - Oferece teclas de atalho?	2.00	4.00
CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE		
	pontuação	total
49 - Disponibiliza glossário?	1.00	2.00

Com isso, a Coordenadoria de Controle Interno, bem como a gestão municipal, ratifica a solicitação de verificação e providencias dos itens mencionados acima, tendo em vista o inicio da avaliação do TCE-PE. E assim possamos desempenhar dentro dos critérios explícitos nas Leis e/ou Resoluções um trabalho sólido e consistente proporcionando mais publicidade em seus atos.

Certo do pronto atendimento, reiteramos votos de estima e consideração.

Nazaré da Mata, 22 de fevereiro de 2022.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 877401


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





Nazaré da Mata/PE, em 21 de março de 2022.

Ofício nº 27/2022.
Ilmo. Sr.
GEAN GOMES DE OLIVEIRA
DD Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
NESTA

Assunto: Resolução TC nº 060/2019 - serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos

Ilmo. Sr.,

Levo ao conhecimento de V. Sa. o inteiro teor da Resolução TC nº 060, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação e controle da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, pelos entes municipais jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e altera a Resolução TC nº 03, de 1º de abril de 2009.

Insta ressaltar que o art. 12 da referida resolução dispõe sobre o controle interno dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, cujos dispositivos estão abaixo especificados:

Do controle interno dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Os Municípios, por meio de suas Administrações Direta e Indireta, ficam obrigados a implantar e manter atualizados os procedimentos de controle interno referentes aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de RSU, que consistirá no seguinte:

I – adoção de livros, fichas ou listagens computadorizadas para registro individualizado serviços públicos de limpeza urbana e manejo de RSU realizados pela Administração Municipal, contendo informações em conformidade com o modelo proposto no Anexo II desta Resolução, devidamente numerados, rubricados, contendo termos de abertura e de encerramento e nome e identificação do(s) responsável(eis) pelo preenchimento das informações;

*Recebido
23/03/2022
VGA*

AB



CONTROLADORIA MUNICIPAL

II – adoção de arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta, em meio físico e/ou digital, referente à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de RSU, contendo:

a) cópia do Projeto Básico/Termo de Referência, que atenderá aos requisitos definidos no Anexo I desta norma, e do Projeto Executivo, quando necessário;

b) cópia da documentação relativa ao Processo Licitatório ou Termo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, devendo constar: edital; comprovante de publicação; planilha orçamentária básica, elaborada pelo órgão; protocolo de recebimento, no caso de convite; atas; mapa das propostas; proposta vencedora, incluindo cronograma físico-financeiro proposto; termo de adjudicação; termo de homologação; planilha orçamentária contratada;

c) cópia do contrato celebrado e alterações posteriores;

d) cópia do(s) termo(s) de convênio(s), se houver;

e) ordens de serviço;

f) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de projeto, fiscalização e execução;

g) cópias de documentos de autorização da despesa, documentos de pagamento, respectivos documentos fiscais, boletins de medição, comprovantes de execução de serviços (inclusive relatórios de controle eletrônico de pesagem, bem como, relatórios de controle de roteirização de serviços de coleta, varrição e/ou outros serviços públicos de limpeza urbana e manejo de RSU) e demais comprovantes de pagamento;

h) termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo, quando for o caso;

i) registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, das obras e serviços de engenharia, quando for o caso, caracterizando as fases: anterior ao início, de execução e de conclusão dos trabalhos, sobretudo para os casos de difícil mensuração;

j) licenças expedidas pelos órgãos competentes e estudos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles referentes aos aspectos ambientais;

k) comprovantes dos recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, quando for o caso;

l) projeto atualizado (desenho “como construído”), quando for o caso, no qual fique caracterizada graficamente a real execução física do projeto ou serviço;

m) planos de coleta e varrição (conforme previsão do Anexo I), e, de outros serviços públicos de limpeza urbana e manejo de RSU, no que couber;

n) relação nominal de pessoal (atualizada) utilizada para a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de RSU, indicando área de atuação (varrição, coleta, capinação, operação de aterro sanitário, por exemplo) e a respectiva função de cada profissional (agente de coleta, agente de varrição, agente de capinação, motorista, operador de equipamento, fiscal, encarregado, etc.), com a respectiva distribuição das equipes nas áreas de atuação e em cada setor onde os serviços são realizados;

o) relação (atualizada) de máquinas, veículos e equipamentos (utilizados nos serviços públicos de limpeza urbana e/ou operação do aterro sanitário), indicando modelo, placa e capacidade dos mesmos (especificar o tipo de carroceria e a capacidade em volume (m³), quando for o caso);

p) registro no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, quando cabível;





CONTROLADORIA MUNICIPAL

q) registros de monitoramento ambiental e geotécnico, em casos de aterros sanitários, ou de quaisquer outros empreendimentos em que haja a necessidade destes monitoramentos;

r) em casos de consórcio público, cópia do contrato de consórcio (protocolo de intenções depois de convertido), do contrato de programa e/ou contrato de rateio, no que couber.

III – adoção de diário de obra ou livro de ocorrências ou registro diário de ocorrências (RDO), em separado e de forma individualizada, para cada obra ou serviço de engenharia, que ficará disponível na obra ou na prefeitura, caso não exista escritório na obra, com folhas pautadas em três vias, numeradas e com papel carbono, rubricadas, contendo termos de abertura e de encerramento, que serão assinados pelo fiscal designado pela Administração, devendo constar:

a) todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra ou serviço, tais como: início e término das etapas de execução de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências;

b) a data e a assinatura dos intervenientes ao final de cada registro.

§ 1º Os procedimentos de controle, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotados independentemente dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de RSU serem executados de forma direta e/ou indireta;

§ 2º Na realização de obras e/ou serviços, em que a aquisição de materiais correr à conta da Administração Municipal, serão anexadas aos documentos de autorização as requisições ou quaisquer outros documentos que identifiquem os quantitativos destinados a cada obra ou serviço de engenharia específico;

§ 3º Constarão nas pastas mencionadas no inciso II deste artigo, cópias de todos os comprovantes de despesas, inclusive aqueles não lançados no elemento contábil de despesa relativo a Obras e Serviços de Engenharia;

§ 4º Os procedimentos de controle interno envolve todos os serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de RSU e de engenharia, inclusive implantação, execução e operação de centrais de tratamento de resíduos sólidos, operação de aterros sanitários, projetos e consultorias de engenharia e arquitetura, entre outros;

§ 5º O arquivamento de cada documento será realizado no prazo máximo de cinco dias da data da sua elaboração e, no caso dos comprovantes de despesa, cinco dias da data do pagamento;

§ 6º A documentação a que se refere o inciso II deste artigo, será arquivada, em separado e de forma individualizada, nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal responsáveis, em local específico para este fim e que ofereça condições adequadas de custódia e conservação dos documentos, de forma a evitar seu extravio ou deterioração;

§ 7º Os boletins de medição, que corresponde à fase de liquidação da despesa, deverão ser emanados por representante da Administração, e vir, necessariamente, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Administração, de um representante do contratado e do responsável técnico pela fiscalização dos serviços;

§ 8º A unidade jurisdicionada deverá, obrigatoriamente, fazer constar no corpo dos documentos de autorização da despesa a referência aos respectivos boletins de medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do boletim correlato.





CONTROLADORIA MUNICIPAL

Desta maneira, solicito que V. Sa. adote todas as medidas necessárias para o efetivo cumprimento, salientando-se que o descumprimento da dita resolução poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 16 da referida norma.

Outrossim, em complemento às informações acima relacionadas, recomendamos à V. Sa. que realize o acompanhamento, verificação e fiscalização da prestação de serviços de limpeza urbana de acordo com o que consta no seu devido processo licitatório, bem como a resolução do TC nº 060/2019; de modo que o município não seja penalizado, pecuniariamente, acerca de valores que tenham ou venham a ser pagos, evitando-se a devolução de recursos.

Desde já renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR MUNICIPAL





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Nazaré da Mata/PE, 04 de abril de 2022.

Ofício nº 32/2022.

Ilmo. Sr.

GEAN GOMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Infraestrutura

Assunto: Elaboração de projeto para reforma do Posto Áurea - .

Sr. Secretário,

CONSIDERANDO as competências atribuídas a coordenadoria de controle interno, conforme Lei Complementar Municipal nº 163/2009, que instituiu o sistema de controle interno municipal, bem como no art. 70 e seguintes da CF/88, além das previsões expressas contidas na Resolução TC nº 0001/2009 do TCE/PE;

Considerando relatório elaborado pela secretaria de saúde municipal, para que seja executada uma reforma na infraestrutura do prédio, bem como outras demandas sobre equipamentos de trabalho, de acordo com relatório em anexo.

Considerando que compete a secretaria municipal de infraestrutura a elaboração do projeto e execução das reformas/adaptações nos termos da legislação vigente.

Diante o exposto, a controladoria municipal solicita/recomenda a elaboração do projeto por parte desta secretaria de infraestrutura, para que apresentado a gestora do Fundo de Saúde Municipal e em seguida ao chefe do executivo para que possamos realizar a reforma conforme pede a legislação e resoluções vigentes pelos órgãos fiscalizares.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno

RUA DANTAS BARRETO Nº1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP 55800000





Nazaré da Mata, 19 de abril de 2022.

Ofício nº 035/2022

Exmo. Sr.
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Assunto: **RECOMENDAÇÃO**
Parecer Conclusivo nº 205/2022/DIPRE/COAPC/CGAPC/DIFIN

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que recebemos cópia do parecer conclusivo exarado pelo FNDE e encaminhado ao município através do ofício nº 3300/2022/Dipre/Coapc/Cgapc/Difin-FNDE, datado de 30/03/2022.

O parecer conclusivo apresenta uma série de irregularidades que apontam para a necessidade de ressarcimento ao erário, de modo que a administração, por meio do órgão competente, adote todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para tal recomposição, sob pena de responsabilização.

Neste sentido, expedimos essa **recomendação**, para que V. Exa. determine a notificação do responsável, no caso, o Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, ex-prefeito do município, para tomar ciência do parecer e adotar as medidas que julgar necessárias.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno







PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. **Gean Gomes de Oliveira**, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenho nº **165/001, nota fiscal 00000108**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto serviços de construção do estádio municipal do Município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **B3M CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.343.319/0001-76**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas, foi realizada Conforme **Processo Licitatório nº 038/2021, TOMADA DE PREÇO 08/2021, com data de homologação 16/12/2021**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 03 (R\$ 1.159,01);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Regularidade fiscal e trabalhista.

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto do reajuste de 12,678706%, do serviço prestado no **empenho nº 165/001, nota fiscal 0000108**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, Sr. **Ericles José Alves Dornelas, sob. Mat nº 078.893**, responsável pela veracidade da execução do serviços prestados. Verificamos ainda, que nos autos do processo contas as devidas certidões regularizadas da referida empresa fornecedora.

Analisamos, também, o **boletim de medição nº 03**, atestado também, pela engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **RS 1.159,01**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. **Gean Gomes de Oliveira, Mat. 075.665**.

GR





Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento

nda despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 09 de novembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARE DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. **Gean Gomes de Oliveira**, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenho nº **163/001, nota fiscal 00000109**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto serviços de construção do estádio municipal do Município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **B3M CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.343.319/0001-76**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas, foi realizada Conforme **Processo Licitatório nº 037/2021, TOMADA DE PREÇO 07/2021, com data de homologação 16/12/2021**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 03 (R\$ 6.668,08);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Regularidade fiscal e trabalhista.

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto do reajuste de 12,678706%, do serviço prestado no **empenho nº 163/001, nota fiscal 00000109**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, Sr. **Ericles José Alves Dornelas, sob. Mat nº 078.893**, responsável pela veracidade da execução do serviços prestados. Verificamos ainda, que nos autos do processo contas as devidas certidões regularizadas da referida empresa fornecedora.

Analisamos, também, o **boletim de medição nº 03**, atestado também, pela engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **R\$ 6.668,08**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. **Gean Gomes de Oliveira, Mat. 075.665**.





Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborados pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento

nda despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401

Nazaré da Mata, 09 de novembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. **Gean Gomes de Oliveira**, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenho nº **163/002, nota fiscal 00000119**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto serviços de construção do estádio municipal do Município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **B3M CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.343.319/0001-76**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas, foi realizada Conforme **Processo Licitatório nº 037/2021, TOMADA DE PREÇO 07/2021, com data de homologação 16/12/2021**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 04 (R\$ 7.814,60);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Regularidade fiscal e trabalhista.

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto do reajuste de 12,678706%, do serviço prestado no **empenho nº 163/002, nota fiscal 0000120**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, Sr. **Ericles José Alves Dornelas, sob. Mat nº 078.893**, responsável pela veracidade da execução do serviços prestados. Verificamos ainda, que nos autos do processo contas as devidas certidões regularizadas da referida empresa fornecedora.

Analizamos, também, o **boletim de medição nº 04**, atestado também, pela engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **RS 7.814,60**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. **Gean Gomes de Oliveira, Mat. 075.665**.





Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborados pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento

nda despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 28 de dezembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO

CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Confiança Esporte Clube
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de setembro e outubro de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Confiança Esporte Clube**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.826.125/0001-87**, situada na **Rua: Flávio Estelita, nº29, Bairro: Juá, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 12/12/2022 por meio do ofício nº 12/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 14 de dezembro de 2022.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO


CONTROLADOR INTERNO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que a entidade Confiança Esporte Clube, inscrita no CNPJ sob o nº08. 826.125/0001-87, com sede na Rua Flávio Estelita, nº29, Juá, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de setembro e outubro de 2022, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal nº165/2009, alterada pela lei nº258/2012. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa nº 014/2017.

Nazaré da Mata, 13 de dezembro de 2022.


Késia B. da Silva
Setor/Depto de Prestação de Contas


João Benjamim dos Santos Melo
Controlador Geral
Município de Nazaré da Mata
13/12/22



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 462/2021 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.947/0001-00, situada na **Rua: Joaquim Nabuco, nº 29, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 23/12/2022 por meio do ofício nº 15/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 27 de dezembro de 2022.

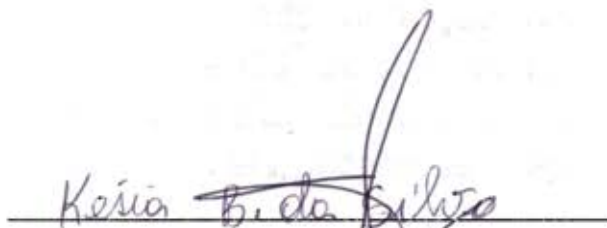

JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que a entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.947/0001-00, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº29, Centro, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de maio, junho, julho e agosto de 2022, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal nº462/2021. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa nº 014/2017.

Nazaré da Mata, 26 de dezembro de 2022.



Késia Barbosa da Silva

Setor/Depto. de Prestação de Contas

26/12/22


NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

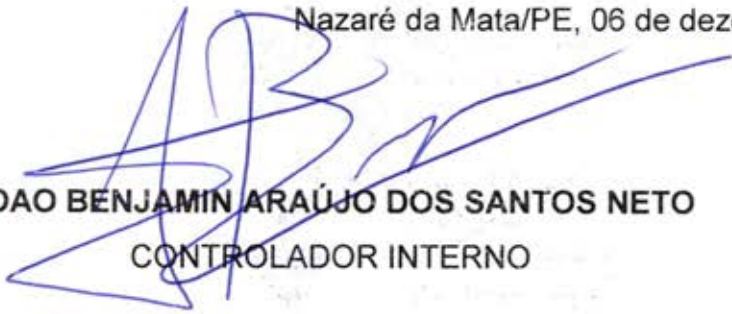
Conveniente: CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.391.109/0001-74, situada na Rua: **Barão de Tamandaré, nº73, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 02/12/2022 por meio do ofício nº 019/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 06 de dezembro de 2022.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que a entidade CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos), inscrita no CNPJ sob o nº15.391.109/0001-74, com sede na Rua Barão de Tamandaré, nº73, Centro, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de fevereiro, março e abril de 2022, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal nº371/2017. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa nº 014/2017.

Nazaré da Mata, 05 de Dezembro de 2022.



Késia B. da Silva

Setor/Depto de Prestação de Contas

05/12/22



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2021.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode)**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.546.901/0001-37**, situada na **Praça Herculano Bandeira, nº74, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 23/12/22 por meio do ofício nº 14/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 27 de dezembro de 2022.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que a entidade Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena, inscrita no CNPJ sob o nº10.546.901/0001-37, com sede na Praça Herculano Bandeira, nº74, Centro, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de julho, agosto e setembro de 2021, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal nº03/1995, alterada pela lei nº03/2000. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa nº 014/2017.

Nazaré da Mata, 26 de dezembro de 2022.



Késia Barbosa da Silva

Setor/Depto. de Prestação de Contas

26/12/22




PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. **Gean Gomes de Oliveira**, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenho nº **2181/003, nota fiscal 00000611**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto serviços de construção do estádio municipal do Município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.211.110/0001-19**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas, foi realizada Conforme **Processo Licitatório nº 007/2021, RDC nº 04/2021, com data de homologação 23/04/2021**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 03 (R\$ 4.224,30);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Regularidade fiscal e trabalhista.

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto do reajuste de 11,4709%, do serviço prestado no **empenho nº 2181/003, nota fiscal 00000611**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, Sr. **Erieles José Alves Dornelas, sob. Mat nº 078.893**, responsável pela veracidade da execução do serviços prestados. Verificamos ainda, que nos autos do processo contas as devidas certidões regularizadas da referida empresa fornecedora.

Analisamos, também, o **boletim de medição nº 03**, atestado também, pela engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **R\$ 4.224,30**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. **Gean Gomes de Oliveira, Mat. 075.665**.



SR



Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborados pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento

nda despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 12 de dezembro de 2022.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Ma.077491

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenhos n^{os} **2039/001, nota fiscal n^o 933**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto do serviço de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em diversas ruas deste município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n^o **17.331.335/0001-95**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, realizada Conforme **Processo Licitatório n^o 024/2022, Tomada de Preço n^o 011/2022, com data de homologação 13/09/2022**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 01 (R\$ 20.880,54);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Diário de obra do período;

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no **empenho n^o 2039/001, nota fiscal 933**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, **Sr. Ericles José Alves Dornelas, sob. Mat n^o 078.893**, conforme se observa nas notas de sub-empenhos acima relatada. Alertamos ainda que o servidor é responsabilizado pela veracidade da execução do serviço de pavimentação nas ruas.

Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo responsável da contratada, Sr. **Clécio Adelino, CREA PE 057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição n^o 01**, atestado também, **RUA DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARE DA MATA – CEP55.800-000**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

pelo engenheiro Sr. **João Paulo Araújo**, Chefe de Obras, **Mat. nº 56.113, CREA: 56113**, no valor de **RS 20.880,54**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 29 de novembro de 2022.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de abril, maio e junho de 2021.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.901/0001-37, situada na **Praça Herculano Bandeira, nº74, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 06/10/22 por meio do ofício nº 10/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

João Benjamin A dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401

Nazaré da Mata/PE, 11 de outubro de 2022.

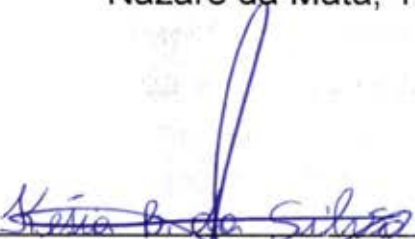
JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



DECLARAÇÃO


Declaro, para os fins de direito, que a entidade Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena, inscrita no CNPJ sob o nº10.546.901/0001-37, com sede na Praça Herculano Bandeira, nº74, Centro, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de abril, maio e junho de 2021, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal nº03/1995, alterada pela lei nº03/2000. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa nº 014/2017.

Nazaré da Mata, 10 de agosto de 2022.



Késia Barbosa da Silva

Setor/Depto. de Prestação de Contas

10/08/22


NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Casa de Caridade Imaculada Conceição.
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de março, abril e maio de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Casa de **Caridade Imaculada Conceição**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.546.588/0001-37**, situada na **Rua: Irmã Guerra, nº75, Bairro: Centro**, protocolada em 10/10/22 por meio do ofício nº 12/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 13 de outubro de 2022.

JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
11/10/2022





DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que a entidade Casa de Caridade Imaculada Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº10. 546.588/0001-37, com sede na Rua Irmã Guerra, nº75, Centro, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de março, abril e maio de 2022, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal nº013/1994, alterada pela lei nº250/2012. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa nº 014/2017.

Nazaré da Mata, 11 de outubro de 2022.

Késia Barbosa da Silva

Setor/Depto. de Prestação de Contas



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO


Conveniente: CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.391.109/0001-74, situada na Rua: Barão de Tamandaré, nº73, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE, protocolada em 19/09/2022 por meio do ofício nº 17/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 22 de setembro de 2022.

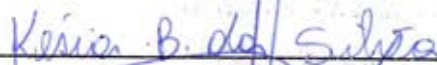

JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que a entidade CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos), inscrita no CNPJ sob o nº15.391.109/0001-74, com sede na Rua Barão de Tamandaré, nº73, Centro, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal nº371/2017. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa nº 014/2017.

Nazaré da Mata, 20 de setembro de 2022.



Késia B. da Silva

Setor/Depto de Prestação de Contas

20/09/22




COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação de parecer técnico desta Coordenadoria de Controle Interno, solicitado pelo Gabinete do Prefeito, acerca da regularidade do pagamento referente aos serviços da reforma da Praça Ana ribeiro rego barros deste município, presta dos pela empresa **VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA**, sob CNPJ nº 04.393.361/0001-04, referente ao Boletim de Medição nº 01.

Com os fins de efetuar os pagamentos, em função da prestação de serviços da construção da academia da saúde do bairro da estação, Conforme **Processo Licitatório nº 33/2021, Modalidade de tomada de Preço nº 004/2021, contrato nº 029/2021**, faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Diante a documentação que nos foi apresentada, verificamos, em síntese, a regularidade para processo de empenho e liquidação, no que tange as fases da despesa pública elencadas na Lei Federal nº 4320/1964. Encontra-se acostado aos autos os **empenhos nºs 220/005, Nota Fiscal nº 000948**, atestada pelo diretor de compras do município, senhor **Hericles José Alves Dornelas, Sob. Mat. nº 078.893**, bem como as obrigações trabalhistas. Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo Engenheiro da contratada, Sr. **Clayton de Araujo Vasconcelos**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição nº 05**, atestado pelo engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **R\$ 38.078,99**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado na reforma da rodoviária.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 29 de agosto de 2022.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 07401

JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.901/0001-37, situada na **Praça Herculano Bandeira, nº74, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 04/08/22 por meio do ofício nº 08/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401

Nazaré da Mata/PE, 08 de agosto de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que a entidade Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena, inscrita no CNPJ sob o nº10.546.901/0001-37, com sede na Praça Herculano Bandeira, nº74, Centro, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de janeiro, fevereiro e março de 2021, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal nº03/1995, alterada pela lei nº03/2000. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa nº 014/2017.

Nazaré da Mata, 05 de agosto de 2022.



Késia Barbosa da Silva

Setor/Depto. de Prestação de Contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenhos n^{os} **288/003, nota fiscal n^o 3575**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto do serviço de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em diversas ruas deste município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **CONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n^o **07.279.603/0001-13**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, realizada Conforme **Processo Licitatório n^o 003/2020, Tomada de Preço n^o 001/2020, com data de homologação 05/05/2020**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 16 (R\$ 19.318,56);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Diário de obra do período;

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no **empenho n^o 288/003, nota fiscal 003575**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, **Sr. Nelsonildo Rogelio Lima Braga, sob. Mat n^o 070.668**, conforme se observa nas notas de sub-empenhos acima relatada. Alertamos ainda que o servidor é responsabilizado pela veracidade da execução do serviço de pavimentação nas ruas.

Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo responsável da contratada, Sr. **Edivilson Farias Alves, CREA PE 012057**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição n^o 16**, atestado **RUA DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARE DA MATA – CEP55.800-000**

